



**LEI N.º 9.725, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*(Madson Henrique do Nascimento Santos)*

Institui, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “**Semana da Internet Segura**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a “**Semana da Internet Segura**”, a ser promovida pela sociedade civil organizada em escolas de ensino fundamental e médio, anualmente na segunda semana de fevereiro, com o objetivo de abordar crianças e jovens estudantes por meio de conversas e palestras com temas que compõem o dia a dia no âmbito virtual.

§ 1º. A “**Semana da Internet Segura**” compreenderá, dentre outras iniciativas pertinentes, a realização de debates sobre:

- I – vazamento e exposição de conteúdos pessoais;
- II – legislações sobre assédio virtual;
- III – fraudes na internet e a segurança de dados pessoais;
- IV – *bullying* virtual;
- V – inovação e a utilização da internet em práticas educacionais;
- VI – conteúdo informativo consumido e a disseminação de *fake news*.

§ 2º. O modo de realização e o desenvolvimento das atividades ficarão a critério dos estabelecimentos de ensino, mediante ajuste com os promotores da “**Semana**”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil